



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 480
Decisão da CEECA	Nº 220/2018	
Referência	Processo nº 1012075/2013	
Interessada	MARIA JOSÉ DE MELO ARAÚJO	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com base no histórico e no relatório apresentado.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **480**, apreciando o Processo nº **1012075/2013**, que versa sobre Auto de Infração Nº 300001054/2013, contra a Sr^a. **MARIA JOSÉ DE MELO ARAÚJO**, CPF: 162.364.594-87, por se tratar de pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, referente a obra de edificação multifamiliar com área de 399,68 m², na Rua Funcionário Público Paulo Antônio Bastos Portela, s/n, Bairro Gramame, João Pessoa, e; **considerando** que em defesa apresentada a Sr^a. MARIA JOSÉ DE MELO ARAUJO, apresentou Registro de Responsabilidade Técnica referente a profissional arquiteta Roberta Mesquita Melo Cartaxo, referente a execução da obra, da estrutura de concreto, das instalações hidro sanitárias prediais e das instalações elétricas prediais de baixa tensão de nº 0000001454248 impressa em 13/08/2013, portanto anterior à data do auto de infração; **considerando** que na mesma defesa a Sr^a. MARIA JOSÉ DE MELO ARAUJO, apresentou Registro de Responsabilidade Técnica referente a profissional arquiteta Roberta Mesquita Melo Cartaxo, referente aos projetos de arquitetura, de estrutura de concreto, de instalações hidro sanitárias e de instalações elétricas prediais de baixa tensão de nº 0000001452592 impressa em 13/08/2013, portanto anterior à data do auto de infração; **considerando** que as entidades Confea e CAU/BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil) ainda não se reunirão para definir as áreas de atribuições em que há sobreamento; **considerando** que antes do auto de infração do Crea a proprietária havia feito as RRT's do CAU sobre os itens notificados, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com base no histórico e no relatório apresentado. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Evelynne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de maio de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)